



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 027/2008 de 17 de janeiro de 2008

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES -
BENTO VÔLEI.

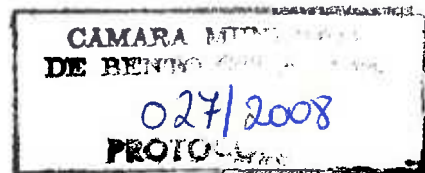
PROJETO-DE-LEI nº 023/2008 de 17 de janeiro de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.323/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 023/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 16 de janeiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 023 que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES - BENTO VÔLEI”**.

A Sociedade Educativa, Cultural e Poliesportiva Bento Gonçalves – Bento Vôlei, através de seu Presidente, encaminhou solicitação à Municipalidade de auxílio financeiro para parceria nas despesas com alimentação, transporte aéreo e terrestre, taxas de arbitragens, taxas federativas, material esportivo, departamento técnico e hospedagens da entidade em participações nos campeonatos.

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, a referida entidade ao longo dos anos vem conquistando um grande número de vitórias e conquistas nos campeonatos em que participa, tanto a nível regional, quanto a nível nacional, divulgando sempre o nome de Bento Gonçalves.

Salienta-se que a entidade está participando pela décima vez consecutiva da Superliga Masculina Nacional de Voleibol, competição considerada a segunda melhor do voleibol mundial.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 023/2008 - GAB/PL – fl. 02

O nome de Bento Gonçalves tem sido divulgado através da transmissão de jogos e videotapes pelo canal SPORTV, além de estar disponibilizado no site www.bentovolei.com.br uma matéria produzida pela Rede Globo, no Programa Globo Repórter, sobre o voleibol em Bento Gonçalves, demonstrando o envolvimento e a auto estima da comunidade em torno do esporte.

Pelo acima exposto, entendemos em colaborar com a entidade, conveniando com a mesma, nos termos do Projeto de Lei acostado.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício



APROVADO
Votação: Unânime (20/1)
201 maior (09/01)
Data: 04/03/2008
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA,
CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO
GONÇALVES - BENTO VÔLEI.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES - BENTO VÔLEI**, repassando o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), em 05 (cinco) parcelas, para parceria nas despesas com alimentação, transporte aéreo e terrestre, taxas de arbitragens, taxas federativas, material esportivo, departamento técnico e hospedagens, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada estimulará a prática de esportes, proporcionando às crianças e aos jovens bentogonçalvenses oportunidade de desenvolvimento tanto no aspecto físico como interpessoal, através da prática esportiva e, ainda, divulgando o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos de todo o Brasil onde as suas equipes se apresentarem.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 217

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior.

Parágrafo único - A liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e oito.**

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA
BENTO GONÇALVES - BENTO VÔLEI.**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES - BENTO VÔLEI**, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, 212, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.348.699/0001-73, representada por seu Presidente **GUILHERME LOVERA**, portador do RG nº 5067701424, inscrito no CPF sob nº 987.693.160-15, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para parceria nas despesas com alimentação, transporte aéreo e terrestre, taxas de arbitragens, taxas federativas, material esportivo, departamento técnico e hospedagens da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA** estimulará a prática de esportes, proporcionando às crianças e aos jovens bentogonçalvenses oportunidade de desenvolvimento tanto no aspecto físico como interpessoal, através da prática esportiva e, ainda, divulgando o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos de todo o Brasil onde as suas equipes se apresentarem.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em 05 (cinco) parcelas, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 8160-4, agência 0181-3, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos valores recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior.

Parágrafo único - A liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

**SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA
BENTO GONÇALVES - BENTO VÔLEI
Guilherme Lovera**

Testemunhas:

Processo nº 7216, de 19.09.2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

107
B

PARECER 030/2008

Processo nº 027/2008

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 023/ 2008, do Poder Executivo, que ***Autoriza o Município a firmar Convênio com A Sociedade Esportiva, Cultural E Poliesportiva Bento Gonçalves- Bento Vôlei.***

Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) em 05 parcelas, para parceria em despesas indicadas no Artigo 1º.

A entidade conveniada fará a contra prestação necessária, conforme disposto no Artigo nº 2, devendo prestar contas dos recursos recebidos, na forma do Artigo 4º.

O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º)

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em, análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos quinze dias do mês de janeiro de 2008.


Bel. Carlos José Perizzollo OAB/RS 6.045


Bel. Jaqueline Menegotto OAB/RS 51.007



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 027/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES – BENTO VÔLEI.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 027/2008 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES – BENTO VÔLEI**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto visa conveniar com a Sociedade Educativa, Cultural e Poliesportiva Bento Gonçalves – Bento Vôlei, repassando o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas da entidade, conforme disposto no art. 1º.

Vem instruído de contrapartida e em seu art. 5º prevê o repasse somente com a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade.

Essa Comissão é de parecer que o mesmo seja submetido à decisão, votação e deliberação do Soberano plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**

Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

109

PROCESSO Nº 027/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Sociedade Educativa, Cultural e Poliesportiva Bento Gonçalves – Bento Vôlei.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

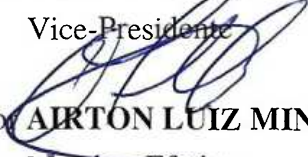
Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 027/2008, que **Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Sociedade Educativa, Cultural e Poliesportiva Bento Gonçalves – Bento Vôlei**, colocam o Processo acima citado à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2008.

Vereador 
VALDECI RUBBO
Presidente

Vereador **ROBERTO CAINELLI**
Vice-Presidente

Vereador 
AIRTON LUIZ MINUSCULI
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.323, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA
BENTO GONÇALVES - BENTO VÔLEI.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a firmar Convênio com a **SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E
POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES - BENTO VÔLEI**, repassando o valor de
R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), em 05 (cinco) parcelas, para parceria nas
despesas com alimentação, transporte aéreo e terrestre, taxas de arbitragens, taxas
federativas, material esportivo, departamento técnico e hospedagens, conforme
minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada
estimulará a prática de esportes, proporcionando às crianças e aos jovens
bentogonçalvenses oportunidade de desenvolvimento tanto no aspecto físico como
interpessoal, através da prática esportiva e, ainda, divulgando o nome de Bento
Gonçalves nos campeonatos de todo o Brasil onde as suas equipes se
apresentarem.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 217

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas
dos valores recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do
mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas
fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.323, de 05.03.2008 – fl. 02

Parágrafo único - A liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

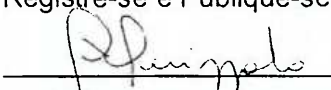
Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

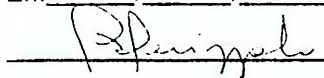
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de março de dois mil e oito.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 061
e publicado (a)
Em 05 / 03 / 2008



Processo nº 7216, de 19.09.2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA
BENTO GONÇALVES - BENTO VÔLEI.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES - BENTO VÔLEI**, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, 212, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.348.699/0001-73, representada por seu Presidente **GUILHERME LOVERA**, portador do RG nº 5067701424, inscrito no CPF sob nº 987.693.160-15, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para parceria nas despesas com alimentação, transporte aéreo e terrestre, taxas de arbitragens, taxas federativas, material esportivo, departamento técnico e hospedagens da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA** estimulará a prática de esportes, proporcionando às crianças e aos jovens bentogonçalvenses oportunidade de desenvolvimento tanto no aspecto físico como interpessoal, através da prática esportiva e, ainda, divulgando o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos de todo o Brasil onde as suas equipes se apresentarem.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em 05 (cinco) parcelas, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 8160-4, agência 0181-3, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos valores recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior.

Parágrafo único - A liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

**SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA
BENTO GONÇALVES - BENTO VÔLEI
Guilherme Lovera**

Testemunhas:

Processo nº 7216, de 19.09.2007.